

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 - SRP

PROCESSO SEI - 19.26.1000000.0006756/2025-77

OBJETO

Formação de Registro de Preços para eventual **aquisição de computadores**, **notebooks** e **workstations** para atender ao Ministério Público de Roraima.

DESPESA ESTIMADA

R\$ 769.258,15 (setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos)

UASG 926196

MODALIDADE	REGISTRO DE PREÇOS	ADESÃO	DATA DA ABERTURA	HORÁRIO E LOCAL	
Pregão Eletrônico	Sim	Não	9/9/2025	10h (horário de Brasília) 9h (horário local) www.gov.br/compras	
MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO	REGIME DE EXECUÇÃO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES	
Aberto	Menor preço	Itens (1 a 3)	-	R\$ 5,00	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/ IMPUGNAÇÕES	EXCLUSIVA ME/EPP	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
2 (duas) horas após a convocação do anexo pelo(a) Pregoeiro(a)	Até 23h59 (horário local) de 4/9/2025 pelo email pregao@mprr.mp.br	Não	Não	Contrato	



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, **Chefe de Divisão**, em 26/08/2025, às 13:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1022512** e o código CRC **E1DE9228**.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 - SRP

SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 0647999 - PGJ, publicada no DE/MPRR nº 221, de 24 de março de 2023, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 73/2022 SEGES/ME, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Estadual nº 37.424-E/2025 realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, com julgamento por ITENS (1 A 3), tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, para REGISTRO DE PREÇOS do objeto descrito Termo de Referência, conforme condições e especificações constantes nas cláusulas abaixo e Anexos, os quais fazem parte integrante do presente Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 9 de setembro de 2025

Horário: 10h (horário de Brasília/DF) – 9h (horário local)

Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras

Código UASG: 926196

Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0006756/2025-77

2. **DO OBJETO**

- 2.1. Formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação consistente em **computadores**, **notebooks** e **workstations**, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao presente Edital.
- 2.2. O critério de julgamento das propostas será o menor preço para os Itens (1 a 3).
- 2.3. Em razão dos descritivos do Sistema Compras (também reproduzidos no documento "Relação de Itens") não possuírem o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as <u>propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante no Termo de Referência, Anexo a este Edital.</u>

3. **DA DESPESA ESTIMADA**

3.1. A despesa estimada para a eventual contratação é de **R\$ 769.258,15 (setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos)**, apurada a partir da <u>média</u> dos valores pesquisados para o objeto. As cotações estão disponíveis para consulta mediante solicitação pelo *email* pregao@mprr.mp.br.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 5.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, consistente no sistema que realiza o <u>cadastro</u> gratuito de fornecedores possibilitando a interação junto à Administração Pública para participação em licitações públicas e formalização de contratos, conforme Instrução Normativa nº 3/2018 do Ministério da Economia.
- 5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.5. Para fins de consulta, o fornecedor poderá acessar também o aplicativo **Compras.gov.br** disponível na loja virtual compatível com seu smartphone ou tablet (*Google Play* ou *Apple Store*).
- 5.6. O MPRR não atua como unidade de cadastramento do SICAF.
- 5.7. <u>Não poderão participar deste **Pregão**</u>:
- 5.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.7.2. empresa estrangeira;
- 5.7.3. empresa declarada inidônea, suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o MPRR;
- 5.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.7.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - a) O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.7.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.7.7. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.7.8. empresa com existência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho, mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao1;

- 5.7.9. empresa com existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao sítio https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;
- 5.7.10. empresa com existência de registro no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal), CGU-PJ (Sistema de Gestão de Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), mantidos pela Controladoria-Geral da União, mediante consulta ao sítio https://certidoes.cgu.gov.br/;
- 5.7.11. empresa com existência de registro no Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta ao sítio https://portal.tcu.gov.br/certidoes/;
- 5.7.12. empresa, cujo objeto social não seja pertinente e/ou compatível com o objeto deste Pregão. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, caso necessário, poderá ser consultada no sítio https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva solicitacao.asp;
- 5.7.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.7.14. empresas das quais tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste MPRR, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP e Declaração nos termos e modelo constante em Anexo a este Edital, devendo-se observar, ainda, que:
 - a) A vedação prevista no item acima não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o Membro ou Servidor gerador da incompatibilidade.
 - b) A vedação constante no item acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os Membros e Servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
 - c) A contratação de empresa pertencente a parente de Membro ou Servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 5.7.15. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital.
- 5.7.16. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. **DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE**

- 6.1. O particular interessado em participar da presente licitação se obriga a:
- 6.1.1. Responsabilizar-se pela proposta, declarações, documentos e demais informações cadastradas ou anexadas ao Sistema Compras, bem como pelos registros realizados no chat durante o processamento e julgamento do certame;

- 6.1.2. Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta no Sistema Compras, sem qualquer falseamento da verdade;
- 6.1.3. Remeter, no prazo estabelecido, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os documentos de habilitação, a proposta comercial e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus anexos;
- 6.1.4. Manter-se logado (online) ao Compras, acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica, atendendo tempestivamente aos chamados do(a) Pregoeiro(a) via chat;
- 6.1.5. Prestar as informações e/ou encaminhar os documentos complementares eventualmente solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) durante a Sessão, observando as condições e prazos fixados neste Edital e seus anexos, ou as determinações do responsável pela licitação;
- 6.1.6. Cumprir integralmente a proposta comercial cadastrada ou o lance final registrado no Compras;
- 6.1.7. Manter-se em situação regular em relação às condições de participação e de habilitação até a data da assinatura do contrato, caso seja vencedor;
- 6.1.8. Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
- 6.1.9. Não cometer fraude fiscal;
- 6.1.10. Não formar conluio ou combinar proposta com outros concorrente(s);
- 6.1.11. Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de propostas, lances e/ou documentos;
- 6.1.12. Não indicar, para fins de garantia do anonimato da fase competitiva, qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa no cadastro da proposta eletrônica no Compras;
- 6.1.13. Manter atualizadas todas as informações da empresa no SICAF que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e *e-mail*;
- 6.1.14. Cadastrar-se no Sistema Processual SEI para fins de assinatura dos documentos decorrentes da licitação, caso seja vencedor do certame;
- 6.1.15. Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço para os ITENS (1 A 3) a que tem interesse em concorrer, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 7.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;

- 7.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de</u> 2021.
- 7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u>, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.
- 7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 7.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento para os **ITENS (1 A 3) a que deseja concorrer** no sistema eletrônico Compras.gov, dos seguintes campos:
- 8.1.1. valor unitário e total do item;
- 8.1.2. quantidade cotada;
- 8.1.3. marca e modelo, se houver.
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 8.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar dos regime de tributação pelo Simples Nacional, observado o disposto no §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 8.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- 8.9.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>;
- 8.9.2. ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 8.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 9.6. Para o preço proposto, não será admitido lances para os ITENS (1 A 3) com:
- 9.6.1. valor igual a zero (0,00), ensejando a desclassificação/recusa da proposta;
- 9.6.2. 4 (quatro) casas decimais, devendo o licitante realizar o ajuste do lance para 2 (duas) casas decimais, podendo optar pelo truncamento do valor (Exemplo: de R\$ 1,2345 para R\$ 1,23) ou arredondamento para menor (exemplo: de R\$ 1,2345 para R\$ 1,2300), na fase de negociação exclusivamente no sistema.
- 9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais).**
- 9.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.11. Para envio de lances no presente certame, o modo de disputa adotado será o **ABERTO**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.16. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e caso o sistema eletrônico permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.18. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.</u>
- 9.19.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.19.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 9.19.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.20. Em caso de empate de lances e, ocorrendo o esgotamento dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, ocorrerá o sorteio automático na forma da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12/9/2024.
- 9.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.21.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2** (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.21.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.22. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, ou qualquer outro motivo.
- 9.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10. **DA FASE DE JULGAMENTO**

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 5.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. SICAF:
- 10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, mediante acesso ao sítio https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, o qual compreenderá as seguintes verificações:
 - a) Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União;

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas, ambos mantidos pelo Portal da Transparência / Controladoria-Geral da União.
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992</u>.
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação pertinente.
- 10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no <u>artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022</u>.
- 10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 10.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital;
- 10.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração em sede diligência;
- 10.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.6.6. Não informar a marca/modelo do objeto ofertado, se for o caso;
- 10.7. <u>É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, aplicado aos preços unitários do itens da proposta, conforme art. 33 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e Acórdão nº 2190/2024-TCU Plenário, que perfaz:</u>
 - a) <u>inferior a R\$ 4.758,28 (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos) para o ITEM 1;</u>
 - b) <u>inferior a R\$ 4.487,20 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) para o ITEM 2;</u>
 - c) <u>inferior a R\$ 10.852,04 (dez mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos) para o ITEM 3.</u>
- 10.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

- 10.7.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.7.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.11. O licitante vencedor deverá comprovar, se for o caso, que se enquadra no regime especial de tributação, a chamada desoneração de folha de pagamento, em especial quanto a cotação de contribuição previdenciária da ordem de 4,5%, nos termos da Lei nº 12.546/2011.
- 10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:
- 10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

11. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 11.1. Os documentos previstos neste Edital serão necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 11.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, quando do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.3. A Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 11.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema.
- 11.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 18, §2º, da IN 73/2022).
- 11.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

- 11.8. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 11.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 11.12. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2** (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).
- 11.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem deste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/2022, art. 39, §4°</u>):
- 11.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.16. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.13.
- 11.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.20. No tocante à <u>regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estadual,</u> <u>Distrital e Municipal</u>, será verificada da empresa com a melhor proposta aceita a:
- 11.20.1. Sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, mediante consulta ao sítio https://www.gov.br/compras;

- 11.20.2. Sua regularidade na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, mediante acesso ao sítio https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, o qual compreenderá as seguintes verificações:
 - a) Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União;
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas, ambos mantidos pelo Portal da Transparência / Controladoria-Geral da União.
- 11.20.3. O licitante cadastrado no SICAF deverá contar com habilitação válida no referido sistema nos seguintes níveis de validação: Credenciamento; Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal; Regularidade Fiscal Estadual/Municipal ou apresentar os documentos que supram tal habilitação, caso estejam vencidos.
- 11.21. Relativa à <u>Habilitação Jurídica</u>, o licitante deverá apresentar:
- 11.21.1. Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresa individual; ou
- 11.21.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; ou
- 11.21.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 11.21.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 11.21.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; e
- 11.21.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.22. Relativa à <u>Habilitação Técnico Operacional</u> deverá ser apresentado pelo licitante:
- 11.22.1. Possuir 1 (um) ou mais **Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica**, em nome do licitante, que comprove o fornecimento de objeto com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao desta contratação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.22.2. O atestado apresentado poderá ser objeto de diligência a critério do CONTRATANTE, para a verificação da autenticidade do conteúdo. Se encontrada divergência entre o especificado no atestado de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no presente processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis;
- 11.22.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informação sobre o

objeto fornecido, bem como cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

- 11.22.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 11.22.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.23. Para a comprovação da <u>Habilitação Econômico-Financeira</u>, deverá apresentar:
- 11.23.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou comprovação, por certificação do juízo falimentar competente, de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005, estando apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato;
- 11.23.2. Comprovação de que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1.
- 11.23.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 14.133/2023.
- 11.24. O licitante deverá, ainda, encaminhar a seguinte **Declaração Complementar**:
- 11.25. <u>Declaração de Regularidade, em atendimento ao item 5.7.14 deste Edital, conforme dispõe o art. 3º da Resolução CNMP nº 37/2009</u>, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, <u>conforme modelo constante em Anexo ao Edital.</u>

12. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- 12.2.2. e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 12.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no SEI Sistema Eletrônico de Informações.
- 12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro do(s) **ITEM(NS)** e/ou **GRUPO(S)** constante(s) no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização

de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

- 13.1. Ao final da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a), via chat, solicitará manifestação dos licitantes classificados após os vencedores que quiserem formar cadastro reserva da(a) Ata(s) de Registro de Preços resultantes do certame.
- 13.1.1. A manifestação a que se refere o item acima poderá ser imediata, via chat, ou em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, via *e-mail*, para o endereço pregao@mprr.mp.br, onde deverá ser indicado o(s) item(ns) que irá compor este cadastro;
- 13.1.2. A manifestação será analisada pelo(a) Pregoeiro(a) com o intuito de conferir se o licitante está classificado para o(s) item(ns) e se o valor ofertado segue os parâmetros do Decreto nº 11.462/23.
- 13.2. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro:
- 13.2.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 13.2.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 13.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 13.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 13.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 13.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 13.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 13.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 13.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 13.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. **DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165</u> da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O Recurso Administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Pregoeiro(a) durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.
- 14.3. A recorrente terá o <u>prazo de 3 (três) dias úteis</u> para apresentar as razões do recurso, por meio de registro no sistema, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;
- 14.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.4.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.5. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, <u>o(a)</u>

 <u>Pregoeiro(a) deverá analisar</u> detidamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo:
- 14.5.1. reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a e exercendo seu JUÍZO DE RETRATAÇÃO ou;
- 14.5.2. MANTER inalterada a decisão recorrida.
- 14.6. Em qualquer das situações contidas no subitem anterior, o processo deverá ser submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Pregoeiro(a), à análise hierárquica superior para fins de **decisão final**, podendo o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias úteis:
- 14.6.1. decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Pregoeiro(a);
- 14.6.2. determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.
- 14.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do endereço eletrônico pregao@mprr.mp.br.

15. **DA REABERTURA DA SESSÃO**

- 15.1. A Sessão Pública poderá ser reaberta, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, em relação ao(s) Item(ns)/Grupo(s) do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a ordem classificatória da fase de lances:
- 15.1.1. Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à anulação/revogação de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados/revogados e os que dele dependam;
- 15.1.2. Constatado erro/impropriedade na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, o certame restará retroagido aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;
- 15.1.3. Licitante declarado vencedor que não assinar o instrumento contratual, não havendo Cadastro de Reserva, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;
- 15.1.4. ME/EPP/COOPERATIVA com restrição da habilitação fiscal e trabalhista que, vencedora do certame, não comprove tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- 15.1.5. Licitante vencedor que não mantiver as condições de participação e de habilitação até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.
- 15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados no Sistema Compras a data e hora de tal reabertura, observados os seguintes meios:
- 15.3. A convocação se dará por meio do sistema Compras ("chat" ou evento de reabertura) ou *email*, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
- 15.4. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados cadastrais contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante mantê-los atualizados; e,
- 15.5. A Sessão Pública reaberta será composta de todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que os trabalhos serão retomados.

16. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 16.1. O objeto será ADJUDICADO e HOMOLOGADO ao licitante que apresentar o **menor preço** e cumprir todos os requisitos de habilitação.
- 16.2. A adjudicação e a homologação da licitação, conforme o art. 44 da IN nº 73/2022, é de responsabilidade da Autoridade Competente, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DAS PENALIDADES RELATIVAS À LICITAÇÃO

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021,</u> o LICITANTE que:
- 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

- 17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra, se for o caso; ou
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.6. fraudar a licitação;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1. Advertência:
- 17.2.2. Multa;
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MPRR (<u>art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
- 17.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
- 17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MPRR à LICITANTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto

- no *caput* e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
- 17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>);
- 17.11. A personalidade jurídica da LICITANTE poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.12. A LICITANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>;
- 17.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LICITANTE, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.17. A penalidade Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa.
- 17.18. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 17.19. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.
- 17.20. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, preferencialmente pelo endereço eletrônico *pregao@mprr.mp.br*.
- 18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação, conforme o § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.
- 18.6. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responderá aos Pedidos de Esclarecimentos e decidirá sobre a Impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.7. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame (observados os prazos fixados no art. 17, IN SEGES/ME 73/2022).
- 18.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, para conhecimento dos licitantes interessados e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 19.1. A licitante, cujo objeto lhe for ADJUDICADO, ficará obrigado a:
- 19.1.1. Executar o objeto, observados os prazos previstos no Termo de Referência e as demais condições estipuladas neste Edital, na Proposta Readequada e Nota de Empenho.
- 19.1.2. Retirar no Órgão Ministerial ou acusar recebimento da Nota de Empenho, encaminhada pelo MPRR via endereço eletrônico fornecido na Proposta readequada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 19.1.3. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MPRR.

20. **DA ANTICORRUPÇÃO**

- 20.1. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2. Para a execução do objeto licitação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2. A Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima providenciará a publicação resumida do resultado do certame em decorrência desta licitação no Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima, e, a íntegra deste Edital e de seus anexos estão disponíveis no no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo estipulado no art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que dela deveria constar, na forma deste edital.
- 21.8. A Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:
- 21.8.1. Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- 21.8.2. For envolvido em escândalo público e notório;
- 21.8.3. Quebrar o sigilo profissional;
- 21.8.4. Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 21.9. A licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, bem como, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21.
- 21.10. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 21.11. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima comunicará os fatos verificados às Instituições competentes, para as providências devidas.
- 21.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima não será,

em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 21.13. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 21.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima.
- 21.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.17. As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 21.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22. DOS ANEXOS

- 22.1. Este edital será fornecido exclusiva e gratuitamente na internet, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio https://www.gov.br/compras com os seguintes anexos:
- 22.1.1. Anexo I Termo de Referência;
 - a) Especificações Técnicas Computadores (Anexo DTI 0998097);
 - b) Especificações Técnicas Notebooks (Anexo DTI 1001595);
 - c) Especificações Técnicas Workstations (Anexo DTI 0999015).
- 22.1.2. Anexo II Modelo de Proposta Readequada;
- 22.1.3. Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 22.1.4. Anexo IV Minuta do Contrato;
- 22.1.5. Anexo V Declaração de Regularidade;
- 22.1.6. Anexo VI Informativo.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, **Chefe de Divisão**, em 26/08/2025, às 13:53, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1022513 e o código CRC C43B3613.

19.26.1000000.0006756/2025-77 1022513v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de suprimentos de informática com garantia para atender o Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Roraima, conforme condições e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando, que a aquisição pretendida tem a finalidade de suprir a necessidade de Computadores e Monitores para serem execução dos trabalhos diários de todos os Membros, Servidores e Estagiários do Ministério Público de Roraima.
- 2.2. Considerando, que os computadores e monitores, são demandados para substituição de equipamentos que se encontram com tecnologia e hardware desatualizados e para atender a entrada de novos membros, servidores e estagiários.
- 2.3. Assim, a fim de manter as atividades do Ministério Público do Estado de Roraima, torna-se imperativa a aquisição deste material.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**:

- 3.1. Ver anexo I 0998097
- 3.2. Ver anexo II 1001595
- 3.3. Ver anexo III 0999015
- 4. **DO CONTRATO**
- 4.1. Este item devem ter contrato.

ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

5.1. O valor máximo aceitável total da presente contratação é de R\$ 769.258,15 (setecentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos). O valor máximo aceitável foi apurado a partir de mapas de preços, nos anexos constantes do processo administrativo, elaborado com base no banco de preços e em orçamentos realizados em empresas especializadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01 Microcomputador com dois monitores		60	R\$ 9.516,56	R\$ 570.993,60
02	Notebook	Unid.	10	R\$ 8.974,41	R\$ 89.744,10
03	Microcomputador de alto desempenho Workstation Torre	Unid.	5	R\$ 21.704,09	R\$ 108.520,45

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Nomear servidor da Administração especialmente designado para fiscalizar a entrega dos materiais;
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste termo de referência e respectivo edital;
- 6.3. Receber e fiscalizar a entrega dos materiais, bem como rejeitar no todo ou em parte qualquer dos objetos entregues em desconformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 6.4. Prestar informações à CONTRATADA a respeito dos termos da contratação;
- 6.5. Comunicar à CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer irregularidade constatada nos produtos e materiais adquiridos;
- 6.6. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos objetos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 6.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Realizar a entrega dos produtos dentro do prazo, ficando sujeita às penalidades cabíveis no caso de atraso ou inexecução parcial ou total do objeto;
- 7.2. Substituir o produto em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que venham a ser entregues com defeitos ou imperfeições;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor;
- 7.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5. Deverá manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE de que tomar conhecimento no fornecimento do objeto da contratação;
- 7.6. Observar os ditames da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O fornecedor disporá do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da nota de empenho para entrega do material, nos termos do art. 6,inciso X da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração, cujo pedido deve ser tempestivo (protocolado dentro do prazo original para entrega) e devidamente justificado (instruído) pela CONTRATADA;
- 8.2. O pedido de prorrogação deverá ser interposto antes de findo o prazo de entrega do objeto, sob pena de indeferimento sumário;
- 8.3. Atrasos decorrentes da logística de transporte não constituem justificativa para a prorrogação de prazo, por constituírem risco do negócio, salvo comprovação contemporânea de caso fortuito ou força maior;
- 8.4. O transporte do produto (tanto para a entrega quanto para a devolução em caso de garantia) até o Ministério Público de Roraima, deverá ser realizado pela empresa CONTRATADA (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado);
- 8.5. O material deverá ser entregue no depósito do Prédio Administrativo do Ministério Público Estadual de Roraima, Av. Santos Dumont, 710, São Pedro, Boa Vista Roraima, CEP 69.306-680, mediante o agendamento com o fiscal do processo, no horário de 08 às 11h e 14h às

17h.;

- 8.6. Os custos gerados referentes as tentativas de entregas não agendadas previamente, serão por conta da CONTRATADA;
- 8.7. Eventual mudança no endereço de entrega dos materiais será informada prévia e oportunamente à CONTRATADA, sem que acarrete ônus ao CONTRATANTE:
- 8.8. O recebimento dos itens que compõem o objeto deste termo de referência será realizado por fiscal nomeado para o feito, e se dará nas seguintes condições:
 - 8.8.1. O recebimento provisório do objeto, para efeitos de posterior verificação da sua conformidade, será realizado pelo fiscal no ato da entrega, via recibo;
 - 8.8.2. O recebimento definitivo do objeto será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- 8.9. Caso satisfatória as verificações acima, lavrar-se-á Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste do fiscal responsável na nota fiscal correspondente ao pagamento;
- 8.10. No caso das verificações serem insatisfatórias, lavrar-se-á Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste termo de referência, Nesta hipótese, o(s) objeto(s) será(ão) rejeitado(s), devendo ser substituído(s).
- 8.11. Os custos da substituição do(s) objeto(s) rejeitado(s) correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA;
- 8.12. Caso sejam verificados pelo Ministério Público de Roraima quaisquer problemas no produto fornecido, considerando todas as exigências este TR, a empresa CONTRATADA será notificada para proceder à devida regularização, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da notificação (que poderá ser feita por e-mail). Após deste prazo, caso permaneça o problema, o produto será considerado "não aceito" e serão aplicadas as penalidades devidas.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. **DO PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on- line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 10.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. GARANTIAS

- 11.1. O fabricante ou fornecedor deve prestar garantia total ao(s) equipamento(s) fornecido(s), na sede do Ministério Público. A responsabilidade sobre garantia é solidária entre fabricante e fornecedor, para todos os efeitos;
- 11.2. Deverá prestar, sem qualquer custo adicional, os serviços descritos no presente item, bem como cumprir os prazos definidos, considerando todos os requisitos, componentes e acessórios solicitados e os que porventura sejam fornecidos pela empresa CONTRATADA para suprir determinada funcionalidade:
- 11.2.1. Caso, durante o período de garantia, o produto tenha seu desempenho reduzido ou qualquer outra situação que impeça o pleno funcionamento do produto, este será considerado inadequado à utilização pelo Ministério Público de Roraima. Nesta situação, o fabricante ou fornecedor deverá, obrigatoriamente, realizar o reparo / substituição (de acordo com a situação) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da notificação (que poderá ser feita por e-mail). Após deste prazo, caso permaneça o problema, o produto será considerado "não aceito" e serão aplicadas as penalidades devidas. Os mesmos prazos se aplicam na entrega do produto;
- 11.3. Quando for o caso de substituição por defeito ou qualquer outra situação que impeça o pleno funcionamento do produto, o fornecedor será responsável pela retirada e despesas com transporte, embalagem e seguro no prazo;
- 11.4. A empresa CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico e uma descrição resumida do problema;
- 11.5. Nos casos em que o produto for recusado, a empresa licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar a mercadoria enviada em desacordo, sob pena de descarte do material.
- 11.6. Os requisitos e prazos de garantia deverão ser observados conforme o descrito no ANEXO I, ANEXO II E ANEXO III ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.
- 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:
- 12.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 12.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme § § 4º, art. 156, Lei 14.133/21;
- 12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de mínimo 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme § 5º, art. 156, Lei 14.133/21;
- 12.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.2.6 deste Termo de Referência.
- 12.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 12.6. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.7. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.8. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em do Ministério Público do Estado de Roraima ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 12.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 12.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.
- 12.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.16. O processamento a que ser refere o item 12.14 não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **RENISSON ROBERTO DE SOUZA VERAS**, **Diretor(a) de Departamento**, em 25/07/2025, às 11:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1008941 e o código CRC 0F3AEE69.

19.26.1000000.0006756/2025-77 1008941v7



ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1 COMPUTADOR 2 MONITORES DE 23,8 POLEGADAS.

Modelos de referência: Dell Optiplex 7020 MFF, HP Elite Mini 800 G9, Lenovo ThinkCentre M70q Gen 5, Lenovo ThinkCentre M75q Gen 5, ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade.

1. PROCESSADOR

- 1.1. Com arquitetura 64 bits compatível com o equipamento ofertado;
- 1.2. Deve ter capacidade de interpretar instruções de 32 bits e 64 bits;
- 1.3. Tecnologia de 4 (quatro) núcleos físicos com suporte a 8 (oito) threads;
- 1.4. Clock mínimo de 2.7 GHz;
- 1.5. Turbo de no mínimo 4.4 GHz;
- 1.6. Memória cache total (L2+L3)de, no mínimo, 12MB.
- 1.7. No mínimo da 14º geração do processador para INTEL ou 5º geração para AMD.
- 1.8. Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima, pelo período de 8 horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado;
- 1.9. Deverá atingir índice de, no mínimo, 13.500 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados *Passmark* CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;
- 1.10. A configuração da proposta deve atingir um dos índices listados no item 1.9;
- 1.11. Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de *clock* (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.
- 1.12. O equipamento ofertado deverá possuir todas características do equipamento especificado neste Termo de Referência, sendo aceitos componentes e especificações superiores, desde que devidamente comprovadas através de manuais, especificações técnicas ou datasheet fornecidos pelo fabricante dos equipamentos;

2. PLACA PRINCIPAL

- 2.1. Possibilidade de suporte à tecnologia Dual Channel;
- 2.2. Mínimo 2 (dois) slots para memória tipo DDR5, permitindo a instalação de até 64 (sessenta e quatro) Giga bytes;
- 2.3. No mínimo 06 (seis) portas USB ou superior, sendo pelo 2 (duas) portas USB 3.2 frontais e 1 (uma) porta USB 3.2 posterior, sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em adaptadores PCI, com possibilidade de desativação das portas através da BIOS do sistema.

- 2.4. Possui 02 (dois) slots PCI express mini card slot ou M.2 (exclusivo para armazenamento);
- 2.5. De fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não é produzida em regime de OEM ou personalizada;
- 2.6. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0, soldado à placa principal, acompanhado de drivers e software para utilização do chip;
- 2.7. Regulagem da velocidade de rotação do cooler da CPU de forma automática, de acordo com a variação de temperatura da CPU;
- 2.8. Suportar boot por pendrive ou disco conectado a uma porta USB 3.0;
- 2.9. Possuir número de série registrado na sua BIOS, possibilitando, ainda, sua leitura na forma remota por meio de comandos DMI2.0.
- 2.10. Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete que permita a detecção de abertura ainda que o equipamento esteja desligado da fonte de energia, devendo gerar log na memória flash da BIOS com todos os eventos de intrusão;

3. **BIOS**

- 3.1. BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante(não sendo aceito personalizações ou OEM) em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (http://www.uefi.org), e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager); O fabricante compatibilidade possui com 0 padrão UEFI comprovada através do site http://www.uefi.org/members, na categoria de no mínimo promotores.
- 3.2. BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento;
- 3.3. Possibilita que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP;
- 3.4. Permite inserir registro de controle patrimonial, de pelo menos 10 (dez) caracteres em memória não volátil.
- 3.5. Possuir sistema integrado de diagnóstico que permita verificar a saúde do sistema em modo rápido e em modo detalhado, bem como diagnóstico na BIOS em modo gráfico, capaz de verificar os seguintes itens:
 - Alto-falante interno;
 - Unidades de Armazenamento;
 - Boot do sistema operacional;
 - Funcionalidade de portas USB;
 - Interface gráfica;
 - Processador;
 - Memória RAM;
- 3.6. A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência da garantia.
- 3.7. Desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015, para garantir a integridade da BIOS;
- 3.8. Possuir ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou 1SO/IEC 27040:2015. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo fabricante do equipamento;
- 3.9. Dispõe de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, Processo de boot, Módulos de Memória RAM e Dispositivo de Armazenamento (HDD ou SSD), com execução de

testes independente do estado/versão sistema operacional;

- 3.10. Versão mais atual disponibilizada pelo fabricante;
- 3.11. Possuir senhas de Setup para Power On, Administrador e Disco rígido;
- 3.12. Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, e compatível com os padrões ACPI e Plug-and-Play;

4. MEMÓRIA RAM

4.1. Memória RAM tipo DDR5 de no mínimo 5200mt/s e do tipo SDRAM ou superior, com no mínimo 8 (oito) Giga bytes, em 1 módulo de 8 (oito) Gigabytes.

5. **CONTROLADORA DE VÍDEO**

- 5.1. **03 (Três)** conectores de vídeo sendo o mínimo duas HDMI, um DisplayPort ;
- 5.2. Suporte a **03 monitores simultaneamente.**
- 5.3. Suporte a DirectX 12;
- 5.4. Taxa de atualização de 60 Hz ou superior.

6. INTERFACES - CONTROLADORA DE REDE GIGABIT ETHERNET

- 6.1. Suporta os protocolos WOL e PXE;
- 6.2. Possibilidade de operar a 10, 100 e 1000 Mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede;
- 6.3. Capacidade de operar no modo full-duplex;
- 6.4. Suporte ao protocolo SNMP;
- 6.5. Conector RJ-45 fêmea;
- 6.6. Placa Wi-fi 802.11ax 2x2, com Bluetooth 5.3;

7. UNIDADE DE DISCO RÍGIDO

- 7.1. 01 (uma) unidade de disco SSD instalada, interna, de 256GB PCIe NVMe M.2;
- 7.2. Deve possuir as tecnologias S.M.A.R.T (Self- Monitoring, Analysis and Reporting Technology) e NCQ (Native Command Queuing).

8. **CONTROLADORA DE ÁUDIO INTEGRADA HIGH DEFINITION:**

- 8.1. Integrada à placa mãe;
- 8.2. Conectores frontais para Headphone e microfone sendo aceita interface tipo combo;
- 8.3. Alto falante integrado ao chassi/placa mãe.

9. **FONTE DE ALIMENTAÇÃO**

- 9.1. Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC, com potência máxima de 135W;
- 9.2. Com certificação Energy Star, comprovado através do site www.energystar.gov ou equivalente;
- 9.3. Capaz de suportar a configuração completa de acessórios ou componentes do equipamento.
- 9.4. Com eficiência mínima de 85%.
- 9.5. Os cabos elétricos, quando aplicáveis, devem seguir a norma NBR 14136;
- 10. **GABINETE**
- 10.1. Gabinete tipo mini-desktop (reduzido), com volume máximo de 1.2L;

- 10.2. Permite a abertura do equipamento e a troca dos componentes "disco rígido" e "memórias" sem a utilização de ferramentas (tool less);
- 10.3. Possui sensor de intrusão;
- 10.4. Sistema de monitoramento de temperatura controlada pela BIOS, adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete. O fluxo do ar interno deve seguir as orientações do fabricante do microprocessador;
- 10.5. Botão liga/desliga e indicadores de atividade da unidade de disco rígido e do computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete;
- 10.6. Acabamento interno composto de superfícies não cortantes;
- 10.7. O gabinete deverá possuir fenda de encaixe padrão "Kensington" para utilização de cabo de aço do mesmo tipo;

11. TECLADO

- 11.1. Padrão ABNT-2 com conector USB, no mínimo 107 teclas e com todos os caracteres da língua portuguesa;
- 11.2. Teclas de Iniciar e de Atalho do MS Windows;
- 11.3. Mudança de inclinação do teclado;
- 11.4. Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5 m;
- 11.5. Bloco numérico separado das demais teclas;
- 11.6. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.
- 11.7. Do mesmo fabricante e cor do equipamento a ser fornecido.
- 11.8. Padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), tanto ABNT quanto ABNT II tem o botão "Ç", a única diferença entre os dois é que na ABNT II há uma tecla a mais, o botão "Alt Gr", conhecido como Alt "Grande". Ela serve pra ativar os caracteres que fica no botões numéricos de 1 a 6 do teclado, e de alguns outros botões como "Q","W", ou "E". Exemplo: 123£¢;

12. MOUSE

- 12.1. Do mesmo fabricante do microcomputador com conector USB;
- 12.2. Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas "scroll") e resolução mínima de 3000 ppp;
- 12.3. É do mesmo fabricante e cor do equipamento a ser fornecido.
- 12.4. Deve ser fornecido mouse-pad;
- 12.5. Mouse com fio, sem o uso de adaptadores;

13. MONITOR - ROTAÇÃO DO TIPO PIVÔ

- 13.1. O monitor deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento ofertado ou produzido em regime ODM (Original Design Manufacturer) ou CM (Contract Manufacturent) aonde a empresa é responsável pela concepção do produto com todas as suas características, design, planejamento de produção e tempo de vida e, posteriormente delega a terceiro o fabrico dos equipamentos, ou seja, exclusivamente para ele, não sendo aceito modelo de livre comercialização no mercado (OEM), nem tão pouco personalizado com etiqueta da logomarca do fabricante do computador;
- 13.2. Tela 100% plana de LED/IPS com dimensões de no mínimo 21,5 Polegadas;
- 13.3. Resolução de 1920 x 1.080 a uma frequência horizontal de 60Hz;
- 13.4. Conectores de entrada nativos: 01 (uma) entrada com conector 15 pinos D-SUB (VGA), um Conector DisplayPort (DP) e um contector HDMI, duas interfaces USB 3.0 em local de fácil acesso;

- 13.5. Tempo de resposta de no máximo 8ms;
- 13.6. Relação de contraste estático de no mínimo 1000:1;
- 13.7. Tela anti-ofuscamento;
- 13.8. Ajuste de altura de mínimo 15 cm;
- 13.9. Deverá ter ajuste de inclinação;
- 13.10. Deverá possuir giro de 90°, permitindo uso em modo paisagem e retrato (Rotação do tipo pivô);
- 13.11. Ângulo de visão de pelo menos 170° horizontal e 170° vertical;
- 13.12. Voltagem 110-220v, 60Hz com chaveamento automático e fonte interna.
- 13.13. Capaz de reconhecer sinais da controladora de vídeo para auto-desligamento e economia de energia elétrica;
- 13.14. Acompanha todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento sem uso de adaptadores;
- 13.15. Slot para trava tipo Kensington;
- 13.16. Kit de montagem com encaixe do gabinete no monitor com local para tranca, do mesmo fabricante do computador
- 13.17. Solução de giro e regulagem de altura acoplada no monitor, não sendo aceito adaptadores.
- 13.18. Instruções em tela (OSD), com informações de no mínimo contraste, brilho, cor, posição, linguagem e reset, todas em português falado no Brasil ou inglês;
- 13.19. Certificação de compatibilidade eletromagnética CE;
- 13.20. Certificação TCO Certified Displays 8;
- 13.21. Certificação ENERGY STAR;

14. **SOFTWARES E DOCUMENTAÇÃO**

- 14.1. Licença por unidade entregue, na modalidade OEM, com todos os recursos para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware, do sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits;
- 14.2. Caso no momento da entrega dos equipamentos já exista urna versão superior ao Windows 10 Professional 64 bits, a mais recente e equivalente deverá ser entregue.
- 14.3. O sistema operacional deverá ser fornecido no idioma Português BR instalado e em pleno funcionamento, acompanhado de imagem de instalação e recuperação do sistema e de todos os seus drivers, além da documentação técnica em português necessária à instalação e operação do equipamento; Ou poderá ser disponibilizada no site do fabricante do equipamento os drivers e o sistema operacional para downloads durante o período de garantia.
- 14.4. Deverá ser fornecido, instalado ou disponibilizado na internet software do próprio fabricante ou homologado para o mesmo, que possibilite apagar de forma definitiva e irrecuperável todos os dados armazenados no disco rígido, permitindo o descarte seguro de seus equipamentos;
- 14.5. Deverá ser fornecido instalado ou disponibilizar na Internet software do próprio fabricante ou homologado para o mesmo que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante e do Sistema Operacional (Windows). Devendo ser capaz de monitorar o sistema, realizar diagnósticos remoto ou on-site, emitir alertas e ajudar a reparar erros do sistema, ajudando assim a manter a saúde e segurança do sistema;

15. **CERTIFICAÇÕES**

15.1. O equipamento (marca e modelo) consta no "Windows catalog" da Microsoft na categoria "hardware -personal computers –business desktop systems" como "Designed for Windows",

na mesma versão do Sistema Operacional que será entregue com o equipamento;

- 15.2. Nenhum dos equipamentos fornecidos contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) comprovado através de certificação emitido por instituição credenciada pelo INMETRO;
- 15.3. Compatibilidade com EPEAT na nova categoria GOLD, comprovada através de atestados ou certidões que comprovem que o equipamento é aderente ao padrão de eficiência energética EPEAT, emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO ou equivalente internacional. Será admitida como comprovação também, a indicação que o equipamento consta no site www.epeat.net na nova categoria Bronze;
- 15.4. O fabricante possui sistema de gestão ambiental conforme norma ISO 14001;
- 15.5. O Fabricante possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais com código 5-2 (Fabricação de materiais elétricos, eletrônicos e equipamentos para telecomunicação e informática) garantindo assim estar em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama;
- 15.6. O fabricante do referido equipamento, objeto deste edital, deverá ser membro da EICC ou possuir Certificação válida OHSAS 18001, para garantia de conformidade com as questões ambientais, qualidade e segurança do bem-estar de seus funcionários e investimentos ambientais.
- 15.7. Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 10 professional(entregue), na distribuição especificada;
- 15.8. O gabinete do microcomputador, incluindo todas as suas peças componentes: microprocessador, placa-mãe, ventoinhas, fonte de alimentação, placas de vídeo e demais componentes internos necessários, deverão atender ao nível de conforto segundo a NBR 10152 ou norma equivalente internacional, avaliada segundo os parâmetros do subtipo 'Escritórios-Salas de Gerência, Salas de Projetos e de Administração;
- 15.9. Compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou internacional equivalente;
- 15.10. Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface) ou mais recente da DMTF (Desktop Mangagement Task Force), comprovado através de documentação expedida pelo fabricante do equipamento ou comprovação de que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF listado em uma das categorias BOARD ou LEADERSHIP;
- 15.11. Compatibilidade com a norma TPM Specification Version 2.0 especificadas pelo TCG (Trsted Computing Group), devendo o fabricante ser membro de uma das categorias listadas no site https://www.trustedcomputinggroup.org/about_tcg/tcg_members;

16. **OUTROS REQUISITOS**

- 16.1. Os equipamentos pertencem à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial ou gamer, comprovado pelo fabricante;
- 16.2. Não será aceito nenhum adaptador para atender as exigências técnicas;
- 16.3. Os equipamentos são novos e sem uso e ser produzidos em série na época da entrega, comprovado pelo fabricante;
- 16.4. Comprovação de que o fabricante dos equipamentos ofertados possui banco de dados disponibilizado na Internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do n.º de série dos mesmos;

- 16.5. Ter carregamento de imagens em fábrica: Gerenciamento de imagem de sistema operacional, integração de hardware e software em fábrica. Instalar e configurar os aplicativos nos equipamentos;
- 16.6. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, monitor, teclado e mouse) devem possuir gradações neutras das cores preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor predominante do gabinete, e serem do mesmo fabricante;
- 16.7. Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, unidade leitora de mídia óptica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente;
- 16.8. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação;
- 16.9. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de 1,5m (um metro de cinquenta centímetros). Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136;
- 16.10. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;
- 16.11. Deve possuir, integrado ou acoplado, suporte do próprio fabricante que permita integrar o gabinete do PC na parte traseira do monitor. Após concluída a instalação do conjunto, as interfaces traseiras do microcomputador não devem ser acessíveis aos usuários, garantindo assim que não haja remoção dos cabos dos periféricos como teclado, mouse e monitor de forma não autorizada, mantendo as exigências ajuste de altura, pivô e rotação lateral exigidos acima.

17. **GARANTIA**

- 17.1. Os equipamentos devem possuir garantia padrão por um período mínimo de **36 (trinta e seis) meses** para reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica e suporte, com serviço de suporte no local, no próximo dia útil, após diagnostico e troubleshooting feito por telefone em horário comercial;
- 17.2. Se não for possível, no tempo previsto acima por este modelo de serviço de garantia, a total solução do problema, entende-se "equipamento operante no seu estado original", todo o processo de "encaminhamento" da solução deverá ser concluído, no mínimo, no próximo dia útil conforme o ítem a) supracitado. Entende-se como "encaminhamento", defeito ou problema totalmente 1) diagnosticado, 2) solução identificada e, se for o caso, 3) peça de reposição encomendada, com respectiva visita técnica para troca agendada;
- 17.3. O fabricante deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- 17.4. O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no Estado de Roraima. O documento deve estar incluso na proposta técnica.
- 17.5. O licitante deverá descrever , em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

18. **NOTAS E ESCLARECIMENTOS**

- 18.1. O equipamento ofertado deverá possuir todas características do equipamento especificado neste Termo de Referência, sendo aceitos componentes e especificações superiores, desde que devidamente comprovadas com manuais, especificações técnicas ou *datasheet* fornecidos pelo fabricante dos equipamentos;
- 18.2. Para todos os itens de especificação, será aceita oferta de qualquer componente de especificação diferente da solicitada, desde que comprovadamente iguale ou supere, individualmente, a qualidade, o desempenho, a operacionalidade, a ergonomia ou a facilidade no manuseio do originalmente especificado conforme o caso, e desde que não cause, direta ou indiretamente, incompatibilidade com qualquer das demais especificações, ou desvantagem nestes mesmos atributos dos demais componentes ofertados;
- 18.3. A licitante deverá fornecer equipamento idêntico ao que foi especificado na Proposta comercial;
- 18.4. Na hipótese de oferta diferente daquela prevista na proposta comercial a licitante deverá comprovar que o item díspar iguala ou supera aquele estipulado na proposta original;
- 18.5. Nos casos de necessidade de substituição de acessórios como teclado e mouse, deverá ser mantido o mesmo padrão do componente substituído.
- 18.6. O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no Estado de Roraima. O documento deve estar incluso na proposta técnica;



Documento assinado eletronicamente por **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, **Analista de Sistemas**, em 14/07/2025, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0998097** e o código CRC **22197390**.

19.26.1000000.0006756/2025-77 0998097v26



ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

NOTEBOOK.

Notebook.

Modelos de referência: Dell Latitude 3450.

1. PROCESSADOR

- 1.1. Equipado com microprocessador dotado de dissipador térmico e cooler compatíveis, com frequência mínima de operação em modo turbo de 4.4GHz, cache mínimo de 10MB e arquitetura com, no mínimo, 6 (seis) núcleos e 8 (oito) threads;
- 1.2. O processador deverá atingir índice médio mínimo de 11.000 pontos, conforme referência na base de dados PassMark CPU Mark, disponível em: http://www.cpubenchmark.net/cpu list.php;
- 1.3. O modelo de processador deverá ser, no mínimo, da última ou penúltima geração disponível no mercado nacional;

2. PLACA MÃE

- 2.1. O equipamento deverá conter, no mínimo, os seguintes conectores:
- 2.1.1. 4 (quatro) portas USB, sendo pelo menos uma no padrão 3.2 Type-C;
- 2.1.2. 1 (uma) porta RJ-45;
- 2.1.3. 1 (uma) saída HDMI;
- 2.1.4. 1 (uma) entrada de alimentação AC (energia) ou tipo-C.

3. MEMÓRIA RAM

3.1. Memória SDRAM DDR4 com no mínimo frequência de 4800 MT/s, com 8GB instalados de fábrica e capacidade de expansão de, no mínimo, até 64GB;

4. BIOS

- 4.1. BIOS desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento, com comprovação por meio de atestados oficiais emitidos pelo mesmo;
- 4.2. Interface de configuração (Setup) disponível em idioma português ou inglês;
- 4.3. O fabricante deverá disponibilizar, em seu site oficial, todas as atualizações de BIOS correspondentes ao equipamento ofertado;
- 4.4. A BIOS deverá conter campo não editável com o número de série do equipamento e campo adicional editável de até 10 (dez) caracteres, permitindo personalização para identificação via software de gerenciamento;
- 4.5. Sistema de diagnóstico integrado, com opções de verificação rápida e detalhada, acessível inclusive através da BIOS;

- 4.6. Suporte à função Wake-on-LAN.
- 4.7. BIOS em português ou inglês, do tipo memória flash, o fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior.

5. **UNIDADES DE ARMAZENAMENTO**

- 5.1. Equipado com 1 (uma) unidade SSD do tipo NVMe, com capacidade mínima de 256GB;
- 5.2. Suporte à tecnologia S.M.A.R.T. (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology), que permita o monitoramento e relatório automático de falhas no disco durante o processo de inicialização do sistema.

6. **GERENCIAMENTO**

- 6.1. Ferramenta de gerenciamento que permita a atualização remota de drivers e firmwares dos equipamentos ofertados;
- 6.2. A ferramenta deve suportar a entrega de atualizações de forma centralizada, individual ou em grupos de dispositivos, possibilitando execução em modo silencioso (sem exibição ao usuário) ou com interação visível;
- 6.3. Deve permitir a criação de catálogos de drivers, BIOS e firmwares para posterior implementação remota;
- 6.4. A ferramenta deverá permitir análise e monitoramento dos recursos de hardware dos equipamentos, incluindo integridade dos componentes, detecção de gargalos de uso e identificação de alterações na configuração física.

7. ADAPTADOR E DISPLAY DE VÍDEO

- 7.1. Controladora de vídeo com, no mínimo, 1.0 GB de memória compartilhada e compatível com Microsoft DirectX 12;
- 7.2. Tela LED de 14" (quatorze polegadas) IPS, antirreflexo, com resolução mínima de 1920 x 1080 pixels;
- 7.3. WebCam integrada ao gabinete, com resolução mínima de 0.92MP (FHD).

8. **SEGURANCA**

- 8.1. Leitor biométrico integrado ao equipamento;
- 8.2. A tela deverá possuir dobradiças metálicas, garantindo maior durabilidade e resistência estrutural.

9. **GABINETE**

- 9.1. Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC, com potência máxima de 1.000W e eficiência mínima de 92% com certificação 80PLUS Platinum;
- 9.2. Capaz de suportar a configuração completa de acessórios e componentes do equipamento.
- 9.3. Possui sensor de intrusão;
- 9.4. Permite a abertura do equipamento e a troca dos componentes "disco rígido", "memórias" e "placas PCI" sem a utilização de ferramentas (tool less). Não utiliza parafuso recartilhado;
- 9.5. Gabinete tipo torre com volume máximo de 30L

10. **TECLADO E MOUSE**

- 10.1. Teclado padrão ABNT2, com retroiluminação (iluminação traseira);
- 10.2. Touchpad com zona de rolagem (scroll) e duas teclas físicas de controle.

11. ESPECIFICAÇÕES E ACESSÓRIOS

- 11.1. O equipamento deverá ser acompanhado de maleta do mesmo fabricante, além de todos os cabos de alimentação e interconexão necessários, incluindo fonte CA e cabo de alimentação;
- 11.2. Mouse com conexão USB, do mesmo fabricante do equipamento, com resolução mínima de 3.000 DPI (ppp);
- 11.3. Bateria com capacidade mínima de 54 Whr, compatível com tecnologia de carga rápida (express charge);
- 11.4. Equipado com slot de segurança padrão Kensington;
- 11.5. Peso total do equipamento não deve exceder 1,7 kg;
- 11.6. Fonte de alimentação com potência mínima de 65W, dotada de indicador luminoso de atividade.

12. **SOFTWARE**

- 12.1. O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional, já licenciado para atualização e/ou utilização com o Windows 11 Professional;
- 12.2. Versão de 64 bits, pré-instalada, em idioma português (Brasil);
- 12.3. O sistema deverá estar acompanhado de licença válida de uso, vinculada ao equipamento.

13. NORMALIZAÇÃO/CERTIFICAÇÕES:

- 13.1. O licitante vencedor deverá apresentar, junto à Proposta Comercial, os seguintes documentos obrigatórios:
- 13.1.1. Catálogo ou folder técnico do equipamento ofertado, contendo suas principais características;
- 13.1.2. Documento emitido pelo fabricante, específico para o presente processo licitatório, em papel timbrado, atestando o credenciamento do proponente para fornecimento do produto ofertado, assegurando a qualidade, confiabilidade, capacidade de entrega, suporte técnico e manutenção adequada, em conformidade com as especificações do edital;
- 13.1.3. Documento do fabricante informando que a fonte de alimentação ofertada suporta a configuração máxima do equipamento;
- 13.1.4. Comprovação de que o fabricante do equipamento é membro do Trusted Computing Group (TCG), por meio de consulta ativa ao link: http://www.trustedcomputinggroup.org/members;
- 13.1.5. Comprovação do registro do fabricante no Instituto Nacional da Propriedade Industrial INPI;
- 13.1.6. Certificação ambiental EPEAT GOLD do equipamento ofertado, disponível no endereço: http://www.epeat.net;
- 13.1.7. Declaração formal do licitante atestando que o modelo ofertado está em conformidade com a diretiva ROHS (Restriction of Hazardous Substances), para todas as substâncias restritas;
- 13.1.8. Declaração formal do licitante afirmando que os equipamentos ofertados pertencem à linha corporativa, sendo vedada a oferta de modelos destinados ao público residencial ou gamer.

14. **GARANTIA:**

14.1. Os equipamentos deverão possuir garantia padrão mínima de 36 (trinta e seis) meses, abrangendo integralmente todos os componentes, inclusive a bateria, com comprovação formal do fabricante. A garantia deverá incluir substituição de peças danificadas, mão de obra de assistência técnica e suporte técnico. O atendimento deverá ser realizado no local (on-site), no próximo dia útil após a realização do diagnóstico e troubleshooting via telefone;

- 14.2. Caso seja necessária a visita técnica presencial, os profissionais designados pela CONTRATADA deverão estar disponíveis de segunda a sexta-feira (exceto feriados nacionais), durante o período das 8h às 20h, horário local. O agendamento da visita deverá ser aceito até, no máximo, o dia útil anterior, com prazo limite até as 17h;
- 14.3. O fabricante deverá apresentar, juntamente à proposta técnica, a relação completa das assistências técnicas autorizadas e credenciadas para atendimento no Estado de Roraima;
- 14.4. Os equipamentos ofertados deverão pertencer, obrigatoriamente, à linha corporativa do fabricante, sendo vedada a oferta de modelos destinados ao público residencial ou gamer, com a devida comprovação pelo fabricante;
- 14.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento gratuita (tipo 0800) para abertura e acompanhamento dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros com a descrição detalhada dos problemas relatados;
- 14.6. A CONTRATADA deverá ainda oferecer canais adicionais de suporte técnico remoto, tais como chat online, e-mail e página dedicada na internet, contendo atualizações, hotfixes de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de diagnóstico e correção (troubleshooting), com disponibilidade mínima garantida durante o período contratual;
- 14.7. Durante o período de garantia, qualquer componente defeituoso deverá ser substituído sem ônus para o CONTRATANTE, após confirmação técnica da necessidade de substituição ou reinstalação da peça, excetuando-se os casos em que o defeito decorra de uso indevido do equipamento pelo usuário;
- 14.8. Os serviços de reparo deverão ser, preferencialmente, realizados no local onde os equipamentos estiverem instalados (on-site);
- 14.9. A modalidade de cobertura da garantia deverá entrar em vigor imediatamente a partir da data de comercialização dos equipamentos, não sendo aceitas quaisquer condicionantes para seu início, tais como auditorias, estudos técnicos, avaliações preliminares ou exigência de implementação de recomendações por parte da CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, **Analista de Sistemas**, em 14/07/2025, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1001595 e o código CRC 7BF06376.

19.26.1000000.0006756/2025-77 1001595v23



ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

WORKSTATION.

Microcomputador de alto desempenho Workstation Torre.

Microcomputador de alto desempenho Workstation Torre, sem monitor, conforme especificações técnicas mínimas abaixo:

- Quantidade estimada: 05 (cinco) unidades.
- Modelos de referência: Dell Precision 3680 Tower, HP Z2 G9 Tower, Lenovo ThinkStation P3 Tower, ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade.

1. **PROCESSADOR**

- 1.1. Atingir índice de, no mínimo, 41.000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados passmark cpu mark disponível no site https://www.cpubenchmark.net/cpu list.php;
- 1.2. O processador deverá ter, no mínimo, 20 (vinte) núcleos e 28 (vinte e oito) threads, com capacidade de interpretar instruções de 32 bits e 64 bits, memória cache total de, no mínimo, 33MB e Clock turbo de 5.4GHz ou superior;
- 1.3. Deverá ser no mínimo de 14º geração da fabricante do processador.

PLACA MÃE

- 2.1. É de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não aceito produzida em regime de OEM ou personalizada;
- 2.2. Possui mínimo de 01 slot PCle PCle x16 Gen5;
- 2.3. Possui mínimo de 02 slots PCle x4 Gen3;
- 2.4. Possui mínimo de 03 slots M.2 2280 NVME;
- 2.5. Possui 10 portas USB, sendo pelo menos 08 (oito) no padrão USB 3.2 nativas, sendo 4 delas Type-C, não sendo utilizado hubs, placas ou adaptadores;
- 2.6. 2 conectores DisplayPort integrados a placa mãe, Possui 3 (três) interfaces SATA 2.5" e/ou 3.5";
- 2.7. Chip de segurança TPM versão 2.0 integrado para criptografia;
- 2.8. A placa mãe possui número de série registrado na sua BIOS, possibilitando, ainda, sua leitura na forma remota por meio de comandos DMI 2.0;
- 2.9. O equipamento deverá suportar RAID 0, 1 e 5;

3. MEMÓRIA RAM

3.1. Possuir no mínimo 32GB (trinta e dois gigabytes), DDR5-4400 ou superior, ECC, em 2 (dois) módulos de 16GB (dezesseis gigabytes) configurados como canal duplo e adequados

plenamente a velocidade de barramento suportada pela placa-mãe e processador.

- 3.2. Suporta expansibilidade a 128GB de memória DDR5 3600MT/s.
- 3.3. Possibilidade de suporte a tecnologia Dual Channel;
- 4. BIOS
- 4.1. Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em Flash ROM;
- 4.2. BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento;
- 4.3. Possibilita que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP;
- 4.4. Permite inserir registro de controle patrimonial, de pelo menos 10 (dez) caracteres em memória não volátil.
- 4.5. Desenvolvida de acordo com o padrão se segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015, garantido assim a integridade da BIOS;
- 4.6. Possui ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo Fabricante do equipamento;
- 4.7. BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (http://www.uefi.org), e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager); O fabricante possui compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site http://www.uefi.org/promoters, na categoria membros.
- 4.8. Dispõe de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, Processo de boot, Módulos de Memória RAM e Dispositivo de Armazenamento (HDD ou SSD), com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional;

5. UNIDADES DE ARMAZENAMENTO

5.1. 01 (uma) unidade de disco SSD instalado com 1TB NVME, com no mínimo 2.000 MB/s para leitura e 1.000 MB/s para escrita;

6. **CONTROLADORA DE VÍDEO**

- 6.1. Possui 16 GB de memória tipo GDDR6, 128-bit, Cuda cores de 2.800;
- 6.2. Largura de banda da memória de 220GB/s;
- 6.3. Suporta OpenGL 4.6 e DirectX 12;
- 6.4. 04 (quatro) conectores de vídeo nativos, no padrão DisplayPort e/ou HDMI;
- 6.5. Deve atingir índice de pontuação média de, no mínimo, 16.000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados disponível no site https://www.videocardbenchmark.net/

7. CONTROLADORA DE ÁUDIO INTEGRADA HIGH DEFINTION

- 7.1. Integrada à placa mãe;
- 7.2. 1 Conector frontal para Headphone e microfone sendo aceita interface tipo combo e 1 saída de áudio traseira;
- 7.3. Alto falante interno de alta definição integrado.

8. INTERFACES DE REDE SEM FIO

- 8.1. Suporta os protocolos WOL e PXE;
- 8.2. Possibilidade de operar a 10, 100 e 1000 Mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede;

- 8.3. Capacidade de operar no modo full-duplex;
- 8.4. Suporte ao protocolo SNMP;
- 8.5. Conector RJ-45 fêmea;
- 8.6. Wi-Fi 6E AX211, 2x2, 802.11ax, MU-MIMO, no mínimo Bluetooth® 5.1 (ou mais recente);

9. **GABINETE**

- 9.1. Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC, com potência máxima de 1.000W e eficiência mínima de 92% com certificação 80PLUS Platinum;
- 9.2. Capaz de suportar a configuração completa de acessórios e componentes do equipamento.
- 9.3. Possui sensor de intrusão;
- 9.4. Permite a abertura do equipamento e a troca dos componentes "disco rígido", "memórias" e "placas PCI" sem a utilização de ferramentas (tool less). Não utiliza parafuso recartilhado;
- 9.5. Gabinete tipo torre com volume máximo de 30L
- 10. TECLADO
- 10.1. Teclas de Iniciar e de Atalho do MS Windows;
- 10.2. Mudança de inclinação do teclado;
- 10.3. Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5 m;
- 10.4. Bloco numérico separado das demais teclas;
- 10.5. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
- 10.6. É do mesmo fabricante e cor do equipamento a ser fornecido, com no mínimo 107 teclas.

11. MOUSE ÓPTICO

- 11.1. Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas "scroll") e resolução mínima de 3000dpi-ppp;
- 11.2. É do mesmo fabricante e cor do equipamento a ser fornecido;
- 12. **PERIFÉRICOS EXTERNOS**
- 12.1. Monitor do mesmo fabricante do microcomputador ofertado, em regime (ODM);
- 12.2. Tela 100% plana de LED com dimensões de 23.8 Polegadas;
- 12.3. Rotação (90 graus), Ajuste de altura de no mínimo 15 cm;
- 12.4. Resolução de 1920x1080 a uma frequência horizontal de 100Hz;
- 12.5. Brilho 250 cd/m²;
- 12.6. Conectores de entrada nativos: 01 (um) conector VGA, HDMI e DisplayPort, compatível com a placa de vídeo ofertada de forma nativa.
- 12.7. 2 portas USB 3.2 de fácil acesso;
- 12.8. sRGB 99% (típico) Fonte de tensão bivolt (comutação automática);
- 12.9. Tempo de resposta 8ms
- 12.10. Contraste 1500:1
- 12.11. Tela anti-reflexiva;

12.12. Acompanha todos os cabos e acessórios necessários para seu

13. PRÉ-INSTALAÇÃO

- 13.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos com uma imagem padrão do Sistema Operacional, do FABRICANTE do equipamento, e instalada durante a fabricação dos equipamentos:
- 13.1.1. O FABRICANTE deverá gravar o logotipo do MPRR no BIOS do equipamento, o qual deverá ser exibido na inicialização do equipamento;
- 14. **SOFTWARE**
- 14.1. Acompanha licença do Windows 11 Professional 64 bits instalado e licenciado;
- 15. **PADRONIZAÇÃO**
- 15.1. As cores do teclado, mouse, gabinete e outros componentes externos deverão, no conjunto, obedecer a um mesmo padrão de cores, sendo aceitos: preto, grafite, cinza ou prata, com suas variações e tonalidades.
- 15.2. Todos os equipamentos deverão ser iguais, apresentando exatamente a mesma configuração, os mesmos componentes e a mesma aparência externa, ter a mesma tonalidade e cor e acompanhar todos os cabos para seu funcionamento.
- 16. **MONITOR**
- 16.1. **Tipo**
- 16.1.1. Led widescreen;
- 16.2. **Dimensão entre**
- 16.2.1. 23" e 24"
- 16.3. **Tela**
- 16.3.1. plana, antirrefletiva, com pedestal;
- 16.4. **Suporte**
- 16.4.1. pivot (pedestal) capaz de efetuar ajuste de altura e também o giro da tela entre 0 e 90 graus;
- 16.4.2. Com regulagem de inclinação;
- 16.4.3. Ângulo de visão = horizontal: 160o e vertical: 160o;
- 16.4.4. Brilho = 250cd/m2;
- 16.4.5. Contraste estático (efc) = 1000:1;
- 16.4.6. Resolução = 1920x1080 com frequência de 60hz;
- 16.5. **Tempo de resposta**
- 16.5.1. 8ms;
- 16.6. **Cor**
- 16.6.1. predominante preto ou prata;
- 16.7. **Possuir interface digital**
- 16.7.1. dvi ou hdmi ou display port, com os respectivos cabos e adaptadores caso sejam necessários;
- 16.8. Consumo máximo do monitor
- 16.8.1. 42w;
- 16.9. Portas USB

- 16.9.1. 02 (duas)
- 16.10. O monitor deverá ser do mesmo fabricante da workstation.
- 16.11. A garantia do monitor deverá ser a mesma do equipamento, devendo ser ratificada na proposta comercial da empresa;

17. NORMALIZAÇÃO/CERTIFICAÇÕES:

- 17.1. Deverá ser apresentada, na proposta técnica, a seguinte documentação:
- 17.2. Certificado de conformidade contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos, (norma iec 60950) comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por um órgão credenciado pelo inmetro ou certificado internacional;
- 17.3. Compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência cispr 22:1993 ou en55022:1994 class b;
- 17.4. Certificado de não agressão ao meio ambiente epeat nível gold obtido por meio do site http://www.epeat.net/;
- 17.5. Certificação de fornecedor independente de software (isv) para aplicativos de alta performance.
- 17.6. Esta certificação isv é o resultado de rigorosos testes a fim de otimizar a performance e a confiabilidade para execução de aplicativos do setor voltados para engenharia, manufatura, mídia, entretenimento, saúde, ciências naturais, petróleo e gás, economia e serviços financeiros;
- 17.7. Os equipamentos e acessórios deverão ser totalmente compatíveis com o sistema operacional ms windows 10 pro workstation 64 bits em português;

18. **GARANTIA:**

- 18.1. Prover garantia e suporte, para o objeto, com duração mínima de 36 (trinta e seis) meses, com atendimento "on-site" em todo o estado de Roraima, fornecidos pelo FABRICANTE do equipamento, conforme:
- 18.1.1. O atendimento "on-site" poderá por ser realizado pela assistência técnica credenciada pela fabricante, ou pela própria fabricante do equipamento.
- 18.1.2. A garantia cobrirá todo o equipamento, todos os acessórios, cabos e quaisquer itens que o acompanhe.
- 18.1.3. Caso o equipamento possua bateria para funcionamento do mesmo sem energia externa, a garantia da bateria será de no mínimo 12 (doze) meses.
- 18.1.4. Todos os chamados técnicos deverão ser gerenciados e atendidos pela central de atendimento do fabricante do equipamento através de número telefônico 0800 (gratuito) e/ou por mensagens eletrônicas, em língua portuguesa, fornecendo neste momento o número de abertura do chamado:
 - Os chamados telefônicos e/ou por mensagens eletrônicas devem ser atendidos por uma equipe especializada do fabricante, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana;
 - O chamado técnico deve ser aberto em, no máximo, 15 minutos após o contato inicial;
 - Todos os chamados técnicos serão abertos pelo setor responsável pelas garantias de equipamentos de informática da CONTRATANTE, sendo necessário apenas o repasse do número de série, localização e problema do equipamento. A abertura do chamado deve ser direta, sem script de atendimento;
 - O primeiro atendimento para diagnóstico poderá ser remoto ou "on-site" e deverá ser feito em, no máximo, 3 (três) dias úteis após abertura de chamado técnico.

- Deverá ser dada solução para o problema em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após abertura de chamado técnico, sendo descartado o motivo de falta de peças de reposição. A despesa com o transporte, nas eventuais retiradas e reinstalações dos equipamentos, correrá por conta da CONTRATADA bem como as despesas de embalagem e seguro;
- Considera-se o seguinte período para atendimento presencial: segunda à sextafeira, das 9 às 18 horas.
- 18.1.5. Deverá ser disponibilizado link do site do fabricante através do qual é possível consultar a garantia do fabricante e a configuração do equipamento ofertado, devendo estas, estar em acordo com o exigido no edital.
- 18.1.6. Todas as peças utilizadas na montagem do equipamento devem ser oficialmente homologadas pelo fabricante, sendo assim cobertas por sua garantia.
- 18.1.7. No caso de substituição de discos de dados, a CONTRATANTE manterá a posse da parte substituída, por razões de segurança da informação.
- 18.1.8. O fabricante autoriza a equipe técnica do CONTRATANTE a fazer as manutenções necessárias para o perfeito funcionamento, bem como instalar componentes adicionais nos equipamentos, sem acarretar perda de garantia do objeto licitado.
- 18.1.9. Não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pela CONTRATADA). Deverá ser comprovado através de declaração do fabricante que todo equipamento será integrado em fábrica. Esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo FABRICANTE.
- 18.1.10. Deverá disponibilizar ferramenta de gestão remota dos equipamentos do próprio fabricante dos equipamentos:
- 18.1.11. Sistema na modalidade Software as a Service SaaS, ou software para instalação em infraestrutura do cliente, ou APIs de gerenciamento remoto, ou, ainda, uma combinação destas três modalidades, que possibilite a gestão remota desses dispositivos, incluindo a análise de logs de erros, verificação de versão e atualização remota de drivers e firmwares, análise da saúde geral do equipamento (minimamente a condição do disco de dados e bateria) e abertura e acompanhamento detalhado de casos de suporte com emissão de relatórios analíticos;
- 18.1.12. O sistema deverá possibilitar o agrupamento dos equipamentos em grupos e sites, com gestão de acesso por site;
- 18.1.13. O sistema deverá disponibilizar forma de monitoramento remoto dos equipamentos para detecção de falhas gerais no sistema operacional ou degradação de hardware (minimamente a saúde do disco de dados e bateria), possibilitando a abertura de casos proativos de suporte quando detectada falha ou degradação que impacte o uso do dispositivo pelos usuários finais;
- 18.1.14. No caso da disponibilização de serviço baseado em SaaS, o FABRICANTE deverá obrigatoriamente garantir que sua solução atenda a requisitos mínimos de segurança da informação, tais como (mas não limitado a eles):
 - Transmitir dados através de protocolos seguros de comunicação dos dados;
 - Possuir cobertura por backups e testes de recuperação ou implementação de arquitetura que garanta a disponibilidade dos dados;
 - Possuir Service Level Agreement SLA de disponibilidade acima de 99%;
 - Utilizar sessões de usuário com TLS 1.2 ou superior, com perfect forwardsecrecy (PFS) e sem fixação de certificado (certificate pinning);
 - Permitir federação com sistema de diretórios do cliente, possibilitando a autenticação integrada;

- Possuir log detalhado de auditoria, com as ações realizadas pelos usuários, com proteção contra adulteração.
- 18.1.15. Deverá ser designado, pelo FABRICANTE, um gerente de contas técnico remoto para a gestão dos ativos deste contrato. Este profissional será responsável pelas seguintes atividades:
 - Envio de relatório mensal: esse recurso inclui relatórios de incidentes para controle de garantia dos produtos suportados. Os relatórios são usados pelo gerente de contas técnico remoto para fornecer uma análise de tendências e identificar as oportunidades para melhorar as eficiências operacionais no ambiente do cliente;
 - Informações do relatório mensal: incidentes por produto, idade e a data do sistema; impacto nos negócios, taxas mensais de atividades, taxa de expedição e envio por componentes principais de envio; total de produtos suportados e a data de expiração da garantia.
- 18.1.16. As despesas referentes as peças substituídas, como transporte, impostos e seguros, deverão ser cobertas pela garantia.
- 18.1.17. Quando houver a inclusão de extensão de garantia, com prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução, bem como demais soluções requisitadas na garantia e suporte, a LICITANTE, deverá apresentar declaração do fabricante informando os respectivos códigos/partnumbers destes serviços.
- 18.1.18. Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta comercial, declaração do FABRICANTE comprometendo-se a prestar a garantia solicitada neste edital. Esta declaração deverá ser específica para este processo licitatório.



Documento assinado eletronicamente por **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, **Analista de Sistemas**, em 14/07/2025, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0999015** e o código CRC **F6B775F1**.

19.26.1000000.0006756/2025-77 0999015v102



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 - SRP PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0006756/2025-77

Prezados Senhores,											
A empresalocalizada em						portadora i licitação					
proposta comercial para o	objeto er	m refer	rência, d	con	forme qua	dro abaixo):				

DADOS PROPOSTOS PELO MPRR							DADOS PROPOSTOS PELO LICITANTE			
		ITE	NS				ITENS	5		
ITEM	DESCRIÇÃO (demais especificações no Termo de Referência)	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	MARCA/MODELO (quando houver)		
1	Microcomputador com dois monitores	und	60	R\$ 9.516,56	R\$ 570.993,60	R\$	R\$	MARCA: MODELO:		
2	Notebook	und	10	R\$ 8.974,41	R\$ 89.744,10	R\$	R\$	MARCA: MODELO:		
3	Microcomputador de alto desempenho <i>Workstation</i> Torre	und	5	R\$ 21.704,09	R\$ 108.520,45	R\$	R\$	MARCA: MODELO:		
	TOTAL DO	S ITEN	тс	OTAL DOS IT	ENS - R\$					

- PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital
- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Conforme Edital
- VALIDADE DE PROPOSTA: 60 dias (mínimo)

Dados da Empresa Licitante:

Empresa/Razão Social:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade: Estado da Federação:

CEP: Telefone: E-mail:

Dados Bancários da pessoa jurídica:

Instituição bancária:

Agência:

Conta Corrente:

<u>Dados pessoais do Preposto autorizado a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato:</u>

Nome:

CPF:

Cargo na empresa:

Local e data

Assinatura do responsável legal/Procurador



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, **Chefe de Divisão**, em 26/08/2025, às 13:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1022516 e o código CRC 2658AD19.

19.26.1000000.0006756/2025-77 1022516v2



ANEXO III

MINUTA DA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

RORAIMA, s CNPJ sob of BASTOS ST Oficial do E 14.133/2021 Decreto Est Pregão El 19.26.10000 Beneficiário,	ADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE situada na Avenida Santos Dumont, nº 710 — São Pedro, nesta Capital, inscrita no nº 84.012.533/0001-83, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, FÁBIC TICA, nomeado pelo Decreto nº 72-P, de 5 de fevereiro de 2025, publicado no Diário estado de Roraima nº 4860, de 5 de fevereiro de 2025, com fulcro na Lei nº 1.000000000000000000000000000000000000
1.	DO OBJETO
1.1.	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a
	O fornecedor está vinculado, independentemente de transcrição, às regras no PE nº 90010/2025 - SRP, Termo de Referência e Proposta Comercia pelo Fornecedor.
1.3.	O objeto será executado em conformidade com o que segue:

				ITENS		
ITEM	DESCRIÇÃO (demais especificações no Termo de Referência)	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/MODELO
VALOR TOTAL DO ITENS - R\$						

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 2.1. O órgão gerenciador será a Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima.
- 2.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.	DO VAL	₋OR REG	SISTRADO

3.1.	A despesa	com a eventual	contratação	de que trata	o objeto	perfaz o	valor	de R \$
	, destinado a _		conforme des	scrito no item	า 1.3 dest	e docum	ento.	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços, por inexistência de previsão pelo Setor Demandante e idealizador do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Acórdão nº 2822/2021 - Plenário TCU).

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Eletrônico do MPRR DEMPRR, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, independentemente da existência de saldo em relação aos itens que a compõe, conforme §§1º e 2º do art. 23 do Decreto Estadual nº 37.424-E, de 19/3/2025, desde que:
 - a) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso;
 - b) haja previsão expressa no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços; e
 - c) a prorrogação da Ata de Registro de Preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.
- 5.1.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 37.424-E, de 19 de março de 2025.
- 5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
- 5.5.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

- 5.5.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - a) Aceitarem cotar com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - b) Mantiverem sua proposta original.
- 5.5.3. Será respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.
- 5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
- 5.7. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023 c/c art. 18, inciso II, Decreto Estadual nº 37.424-E/2025, serão incluídos na presente Ata, em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos do licitante vencedor ou que mantiverem sua proposta original, na sequência da classificação do certame, que mantiverem sua proposta original e na ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata, os quais integrarão cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado na Ata de Registro de Preços e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 5º da lei 14.133/2021.
- 5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos este edital; e
- 5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no DEMPRR, em forma de extrato, e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.2. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no SEI.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2 "a", aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização

6. **DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **11/7/2025.**
- 6.2. Após o interregno de um ano e, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, pela coluna "acumulado nos últimos 12 meses", exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gestor convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gestor procederá com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, será facultado ao fornecedor

requerer ao gestor a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido a existência de fato pelo gestor e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gestor convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.
- 7.3.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá com o cancelamento da ARP, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e 7.2.1, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando:
- 8.1.1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023 c/c art. 29, inciso III, Decreto Estadual nº 37.424-E/2025; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1. será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.3.2. Por razão de interesse público;

- 8.3.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.3.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023 c/c artigo 28, § 4º e artigo 29, § 3º, Decreto Estadual nº 37.424-E.

9. **DAS PENALIDADES**

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7°, inciso XIV, do Decreto nº 11.462/2023 c/c art. 6°, XI, Decreto Estadual nº 37.424-E/2025), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, IX, do Decreto nº 11.462/2023 c/c art. 6°, XII, Decreto Estadual nº 37.424-E/2025).

10. **CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Instrumento Contratual.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 125 da Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 23 do Decreto nº 14.462/23 c/c art. 24, Decreto Estadual nº 37.424-E/2025.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/__

CADASTRO RESERVA (art. 18 do Decreto nº 11.462/2023)							
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1022604 e o código CRC CEDCBBCA.

19.26.1000000.0006756/2025-77 1022604v3



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ___/__ QUE

				ESPECIAI DO ESTAI	DO MI	
				E A EMI	PRESA O DE	, PARA
denomin Vista/Ri de Justi publicad lado, a estabele represe e/ou Pr observâ Process	DO ESPECIAL DO MINIST nado CONTRATANTE, com R, inscrito no CNPJ sob o n Iça, FÁBIO BASTOS STICA, do no Diário Oficial do Estado empresa (_{Inserir link dos docum} ecida no endereço ntada pelo(a) Senhor(a) rocuração apresentada nos incia às disposições da Lei r so Administrativo SEI nº co nº 90010/2025 - SRP, med	sede 1 ° 07.07 , nomea o de Ro nentos de autos, 1° 14.13 19.26.	na Av. 8.552/0 ado pelo raima n e habilita resolv 33/2021	Santos Dumo 001-61, repre 0 Decreto nº 7 º 4860, de 5 do 2ão), inscrita no 2, neste ato 2, conforme de demais legion.0006756/202	DO DE R ont, nº 710 sentado po 2-P, de 5 d le fevereiro o CNPJ so denomina atos cons o presen islação apl	CORAIMA, neste ato D, São Pedro – Boa elo Procurador-Geral de fevereiro de 2025, o de 2025, e de outro ob o nº, ada CONTRATADA, stitutivos da empresa te CONTRATO, em licável, instruído pelo iginado no Pregão
1.	CLÁUSULA PRIMEIRA	A - DO ()BJET()		
1.1. em conform	Contratação de soluçã para ne o seguinte descritivo:					
ITEM	DESCRIÇÃO (demais especificações no Termo de Referência)	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/MODELO

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência DTI e seus Anexos;

- 1.2.2. A Proposta da Contratada;1.2.3. A Ata de Registro de Preços;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, podendo ser subcontratada a seguinte parcela do objeto:
- 3.1.1. transporte para entrega.
- 3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 3.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 3.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 3.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1.		(_{valor}
por extenso)), conforme especificado no item 1.1 do presente instrumento contratual.	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3.	As despesas decorrer	ites da presente	contratação	deverão ser	empenhadas na
Classificação	Funcional Programá	tica	, Categoria	Econômica	e Elemento de
Despesa	, Subelemento _	, Fonte	, onde exi	stem recurso	os orçamentários
disponíveis.					

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O fornecedor disporá do prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho para entrega do material, nos termos do art. 6°, inciso X da Lei nº 14.133/2021. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração, cujo pedido

deve ser tempestivo (protocolado dentro do prazo original para entrega) e devidamente justificado (instruído) pela CONTRATADA.

- 5.2. O pedido de prorrogação deverá ser interposto antes de findo o prazo de entrega do objeto, sob pena de indeferimento sumário.
- 5.3. Atrasos decorrentes da logística de transporte não constituem justificativa para a prorrogação de prazo, por constituírem risco do negócio, salvo comprovação contemporânea de caso fortuito ou força maior.
- 5.4. O transporte do produto (tanto para a entrega quanto para a devolução em caso de garantia) até o Ministério Público de Roraima, deverá ser realizado pela empresa Contratada ou Subcontratada (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado).
- 5.5. O material deverá ser entregue no depósito do Prédio Administrativo do Ministério Público Estadual de Roraima, Av. Santos Dumont, 710, São Pedro, Boa Vista Roraima, CEP 69.306-680, mediante o agendamento com o fiscal do processo, no horário de 8h às 11h e 14h às 17h.
- 5.6. Os custos gerados referentes as tentativas de entregas não agendadas previamente, serão por conta da CONTRATADA.
- 5.7. Eventual mudança no endereço de entrega dos materiais será informada prévia e oportunamente à CONTRATADA, sem que acarrete ônus ao CONTRATANTE.
- 5.8. O recebimento dos itens que compõem o objeto deste Contrato será realizado por fiscal nomeado para o feito, e se dará nas seguintes condições:
- 5.8.1. O **recebimento provisório** do objeto, para efeitos de posterior verificação da sua conformidade, será realizado pelo fiscal no ato da entrega, via recibo;
- 5.8.2. O **recebimento definitivo** do objeto será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- 5.9. Caso satisfatória as verificações acima, lavrar-se-á Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste do fiscal responsável na nota fiscal correspondente ao pagamento.
- 5.10. No caso das verificações serem insatisfatórias, lavrar-se-á Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas no Termo de Referência, Nesta hipótese, o(s) objeto(s) será(ão) rejeitado(s), devendo ser substituído(s).
- 5.11. Os custos da substituição do(s) objeto(s) rejeitado(s) correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.
- 5.12. Caso sejam verificados pelo Ministério Público de Roraima quaisquer problemas no produto fornecido, considerando todas as exigências, a empresa CONTRATADA será notificada para proceder à devida regularização, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da notificação (que poderá ser feita por e-mail). Após este prazo, caso permaneça o problema, o produto será considerado "não aceito" e serão aplicadas as penalidades devidas.
- 5.13. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.15. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 5.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.17. O gestor e o fiscal técnico do Termo de Contrato serão designados pela Diretoria Geral.
- 5.18. O fiscal técnico será designado de acordo com a indicação da Diretoria de Tecnologia e Inovação (DTI).
- 5.19. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício, correspondência eletrônica ou aplicativo de mensagens e serão expedidas pelo fiscal do contrato, através do endereço eletrônico **dti@mprr.mp.br**.
- 5.20. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.
- 5.20.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 5.21.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 5.21.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 5.21.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;
- 5.21.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.21.5. Providenciar o envio dos documentos para fins de pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 5.21.6. Realizar os procedimentos necessários para aplicação de sanções, conforme previsto no Termo de Referência e Contrato, caso necessário;
- 5.21.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 5.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo responsável pelo acompanhamento do objeto.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária vigente.

- 6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 6.12. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.19. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da sequinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em *11/7/2025.*
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação ICTI,** mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com Contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificadas no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.

- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.1.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços.
- 8.1.5. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.
 - a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.7. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.8. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.1.10. Efetuar a retenção, na fonte, dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, incidentes sobre os pagamentos que efetuarem à CONTRATADA em razão da aquisição das licenças objeto deste Contrato.
 - a) No caso de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota a que se refere o art. 3º-A da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:
- 9.1.1. Atender, nas condições e nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e às determinações regulares emitidos pelo responsável designado para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou pela autoridade superior, bem como atender tempestivamente às solicitações de diligências para a regular gestão do contrato.
- 9.1.2. Realizar a entrega dos produtos dentro do prazo, ficando sujeita às penalidades cabíveis no caso de atraso ou inexecução parcial ou total do objeto.
- 9.1.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.1.4. Substituir o produto em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência ou que venham a ser entregues com defeitos ou imperfeições.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.1.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 9.1.7. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE de que tomar conhecimento no fornecimento do objeto da contratação.
- 9.1.8. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 9.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>).
- 9.1.13. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.20. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.1.25. Realizar o destaque nas faturas/notas fiscais dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, para fins de retenção, na fonte, pela CONTRATANTE, relativa ao fornecimento das licenças objeto deste Contrato.
 - a) Para fins do disposto no § 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, caso a CONTRATADA seja amparada pela isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal do benefício na respectiva fatura/nota fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021,</u> a Contratada que:
- 11.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- 11.2.2. **Multa moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 11.2.3. **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 11.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme § § 4°, art. 156, Lei 14.133/21;
- 11.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (<u>art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (<u>art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).

- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas: e
- 12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021,</u> bem como no Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.</u>

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, **Chefe de Divisão**, em 26/08/2025, às 13:57, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1022523 e o código CRC E74261E2.

19.26.1000000.0006756/2025-77 1022523v2



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

EMPRESA/CNPJ:
DECLARANTE:
CARGO:

Orientações para preenchimento:

- A vedação não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o Membro ou Servidor gerador da incompatibilidade;
- A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os Membros e Servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 - SRP (Proc. SEI nº 19.26.1000000.0006756/2025-77) realizado pelo Ministério Público do Estado de Roraima que:

() os sócios desta empresa <u>NÃ</u> O são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta,
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de
direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de
cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades
situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Estado
de Roraima;

() os sócios desta empresa são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Estado de Roraima.

Nome do Membro ou Servidor: Cargo:

Órgão de Lotação: Grau de Parentesco:

A contratação de empresa pertencente a parente de Membro ou Servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, **Chefe de Divisão**, em 26/08/2025, às 13:57, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código refificador 1022527 e o código CRC CFAF3CEA.

19.26.1000000.0006756/2025-77 1022527v3



ANEXO VI

INFORMATIVO

Senhores licitantes,

Com o objetivo de melhor auxiliá-los na formulação das propostas, informa-se a localização geográfica do Estado de Roraima e da Capital Boa Vista, pertinente a este certame:





Boa Vista

^{*} Situado na Região Norte do país, Roraima é o Estado mais setentrional do Brasil e faz fronteira com a Venezuela (norte e noroeste), Guiana (leste), Pará (sudeste) e Amazonas (sul e oeste). Os principais meios de acesso são aéreo, fluvial e terrestre.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, **Chefe de Divisão**, em 26/08/2025, às 13:57, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1022526 e o código CRC 06F9F082.

19.26.1000000.0006756/2025-77 1022526v1